



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO nº 013/17 PROCESSO Nº 0117/17.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

Tendo em vista a publicação do edital supramencionado, e conhecimento aos interessados, após análise do pedido de impugnação ao edital, enviado pela empresa Paraná Soluções Logísticas e Transportes Ltda., segue nossa resposta:

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 013/17 oposta pela empresa Paraná Soluções Logísticas e Transportes Ltda, alegando diversas ilegalidades no instrumento convocatória citado, como: a) a ausência de exigência de RNTRC – Registro Nacional dos Transportadores Rodoviários de Carga, nos termos da Resolução nº 3.056/09 da ANTT; b) Qual documento deverá ser apresentado junto ao documento de habilitação referente à vigilância sanitária, para empresas de outros Estados; c) Se o certificado de vigilância sanitária do domicílio da licitante deve ser apresentado junto aos documentos de habilitação.

2. DO RNTRC – REGISTRO NACIONAL DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS DE CARGA- NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 3.056/09

A impugnação apresentada aponta ilegalidade no instrumento convocatório, ao fundamento de que é imprescindível a exigência do RNTRC – Registro

Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA

Av. Dos Estados, 2.195, Santa Terezinha, Santo André – SP CEP: 09210-580
www.craisa.com.br - TEL: 4996-9500
Departamento Jurídico



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

Nacional dos Transportadores Rodoviários de Carga, nos termos da Resolução nº 3.056/09 da ANTT, uma vez que referido registro é obrigatório para todas as empresas que prestam serviço de transporte de cargas.

Em que pese as razões expostas pela empresa Paraná Soluções Logísticas e Transportes Ltda., a Resolução 3.056/09 da ANTT foi revogada pela 4.799/15. Ou seja, a empresa utiliza-se de norma não mais vigente, razão pela qual mister faz-se o não provimento da impugnação apresentada.

Como se não bastasse, a obrigatoriedade de inscrição junto ao RNTRC, apenas recai nas empresas em que a atividade principal seja o transporte rodoviário de cargas, em vista dos artigos 1º, “caput”, e 2º, inciso II, da Lei nº 11.442/07.

Portanto, referida exigência restringiria a competitividade do certame, excluindo empresas cuja atividade secundária seja o transporte rodoviário de cargas.

Feitas essas considerações, por todos os ângulos em que se analisa a questão verifica-se que a impugnação apresentada está fadada à improcedência.

3. DO CERTIFICADO DE VIGILÂNCIA SÂNITÁRIA

De plano, importante mencionar que os documentos habilitatórios que serão exigidos no presente certame são aqueles do item 7 do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 013/17 desta Companhia.

Ou seja, para fins de habilitação não há qualquer exigência de apresentação de certificado da vigilância sanitária.

Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA

Av. Dos Estados, 2.195, Santa Terezinha, Santo André – SP CEP: 09210-580

www.craisa.com.br - TEL: 4996-9500

Departamento Jurídico



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

Com relação aos requisitos para prestação dos serviços de transporte (item 5 do Anexo II), esses apenas serão exigidos quando da execução dos serviços pela empresa vencedora do certame.

4. CONCLUSÃO

Por todo o acima exposto, rejeita a impugnação ao Pregão Presencial 013/17 apresentada pela empresa Paraná Soluções Logísticas e Transportes Ltda.

Ficam mantidas e ratificadas as demais Cláusulas e Anexos do Edital, na mesma data e horário anteriormente informados.

Santo André, 04 de dezembro de 2017 – Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro – Pregoeiro constituído pela Portaria nº. 013/07/2017.

Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA

Av. Dos Estados, 2.195, Santa Terezinha, Santo André – SP CEP: 09210-580
www.craisa.com.br - TEL: 4996-9500
Departamento Jurídico